



---

---

**PREÂMBULO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2017**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.189/2017**

---

---

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e do Pregoeiro, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 264/2017** na modalidade **Pregão Presencial nº 08.189/2017, do tipo Menor Preço Global do Lote**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a preço unitário, tendo por finalidade a locação de máquinas e caminhões conforme objeto descrito no item 1 deste Edital, e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

**Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:**

Anexo I - Termo de Referência;  
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;  
Anexo III - Modelo de Declaração Geral;  
Anexo IV - Modelo de Termo de Credenciamento;  
Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação  
Anexo VI - Carta com indicação do representante para assinatura contrato;  
Anexo VII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Caminhões para prestação dos serviços;  
Anexo VIII - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;  
Anexo IX - Modelo de Minuta de Contrato;

**Endereço, Data e Horário do Certame:**

**Local: Setor de Licitação - Rua Alexandre Gondim, nº 112 - CEP. 38.183-100 - Bairro Centro - Araxá - MG**  
**Data: 18 de janeiro de 2018**  
**Horário: 09h00min**

---

---

**1 - DO OBJETO**

---

---

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a locação de máquinas e caminhões para realizar manutenção de serviços das estradas vicinais dentro do município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsto neste edital e seus anexos.

---

---

**2 - DA ÁRE SOLICITANTE**

---

---

2.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

---

---

**3 - DA SESSÃO PÚBLICA**

---

---

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública e será realizada no local, data e horário previsto no preâmbulo acima, e dirigida pelo Pregoeiro **FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO** e componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 21 de 04 de julho de 2016.



3.2 - No dia, local e horário acima previsto, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

3.3 - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

3.4 - O recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, no endereço acima mencionado.

3.5 - Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os representantes, credenciados, presentes.

3.6 - Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder do Pregoeiro e Equipe de Apoio até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

---

---

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

4.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Presencial.

4.2 - Não poderão participar deste pregão:

4.2.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os preços dos serviços licitado são muito baixo e os serviços não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consórcio traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.2.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

4.2.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.5 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

4.3 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.4 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

4.5 - Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

4.6 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

4.7 - A Pregoeiro e Equipe de apoio reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.8 - A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura deste Pregão Presencial.

4.9 - Os documentos originais que acompanham as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

4.10 - A simples participação da licitante no presente Pregão Presencial implica nos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio;
- b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras de Construções;



- c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;
- d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

---

---

**5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

---

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

**ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG**

**Processo Licitatório nº 264/2017**

**Modalidade Pregão Presencial nº 08.189/2017**

**Dia e Horário da Sessão: 18/01/2018 às 09h00min**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG**

**Processo Licitatório nº 264/2017**

**Modalidade Pregão Presencial nº 08.189/2017**

**Dia e Horário da Sessão: 18/01/2018 às 09h00min**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

---

---

**6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

---

---

6.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.



## 6.2 - O Credenciamento Será da Seguinte Forma:

**a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:**

a.1) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1.1) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.**

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

**b) se representante legal, deverá apresentar:**

b.1) Instrumento Público ou particular de procuração, este com a **FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) Termo de Credenciamento conforme modelo no **Anexo IV** deste edital outorgado pelo representante legal do licitante **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**OBS:** Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa (documento previsto no item a.1 ou a.2).

**c) se empresa individual, deverá apresentar:**

c.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado.

6.2.1 - É obrigatório a apresentação da cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

6.3 - Os proponentes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no **Anexo V**. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente, devendo ser constada na Ata tal declaração.

6.4 - O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

6.5 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

6.7 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

6.7.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA:**
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo VIII** desse edital.

6.7.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA:**
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo VIII** desse edital.

6.7.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

6.7.4 - A declaração prevista na alínea “b” dos itens 6.7.1 e 6.7.2 e item 6.7.3 acima deverão estar devidamente assinados pelo representante legal ou procurador da empresa e seu contador com reconhecimento de firma de ambos os signatários.

6.7.5 - A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista nos itens 6.7.1 e 6.7.2 e item 6.7.3 acima, ou apresentação em desacordo, inclusive falta de reconhecimento de firma na declaração da alínea “b” dos itens 6.7.1 e 6.7.2 e item 6.7.3, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

6.8 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.9 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES.**

6.10 - Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.11 - Não será inabilitada na fase documental nem será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do licitante, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.



6.12 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.13 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade.

**6.14 - Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

6.15 - Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo termo credenciamento nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do credenciado.

---

---

## 7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

---

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo II**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

7.1.2 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.1.3 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários e preço total conforme modelo constante do **Anexo II**.

7.2 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.3 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com a locação das máquinas, caminhões e equipamentos, instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, obrigações tributárias, trabalhistas, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, alimentação, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças e demais custos necessários ao completo desenvolvimento dos trabalhos..

7.4 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.6 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços.



7.7 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todas especificações foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os equipamentos e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços/locação.

7.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

7.9 - O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha quantitativa orçamentária, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

---

---

## 8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

---

---

8.1 - O critério de julgamento será o **de menor preço global do lote**, na forma de execução indireta, **sendo o regime de execução a preço unitário**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

8.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

### 8.3 - DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.3.1 - Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas e verificadas se atende todas as exigências, especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, representado pelo menor valor total do objeto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.3.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.3.2 acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3.4 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- b) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- c) Apresente valores unitários e global, superior ao limite estabelecido pela Administração, conforme planilha orçamentária contida no **Anexo I (Termo de Referência)**;
- d) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- e) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem



a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

- f) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.3.5 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

8.3.5.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3.6 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.3.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.3.8 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.3.9 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.9.1 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.3.10 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.3.11 - Erros meramente formais no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação, quando a proposta atender em sua essência aos requisitos do edital.

8.3.12 - Se a licitante não aceitar as correções prevista no item 8.3.10 acima, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.



8.3.13 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários e global, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.3.14 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 7.2 do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

---

---

## 9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

---

---

9.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva.

9.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor Global da proposta.

9.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.5.1 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.5.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

9.5.3 - Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.5.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

9.5.5 - Havendo êxito neste procedimento, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.5.6 - Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.



9.6 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.7 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.8 - O licitante declarado vencedor, após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar ao Pregoeiro sua proposta readequada, datilografada, processada em computador ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

**9.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances<sup>1</sup> de R\$ 50,00 (cinquenta reais) incidente sobre o valor total da locação.**

9.10 - Durante a fase de lances não serão admitido o uso de celulares ou equipamento equivalente.

9.11 - Apurado o menor preço final, poderá o pregoeiro negociar diretamente com o autor da proposta, oportunidade que será permitido o uso do celular pelo representante da empresa junto a diretoria ou seus superiores com o intuito de obter a redução do preço ofertado.

---

---

## 10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

---

10.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação", em original ou cópia legível autenticada por cartório competente.

**10.2 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

10.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

10.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos, (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

10.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual, (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

10.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

---

<sup>1</sup> Art. Decreto Estadual 44.786/08 .... IX - quando permitido no edital ou quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;

<sup>2</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



**10.3 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:**

10.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

10.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

**10.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

10.4.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

**10.5 - Do tratamento diferenciado previsto para ME e EPP:**

10.5.1 - As empresas que na fase de credenciamento comprovar seu enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

10.5.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.5.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 10.5.3 acima.

10.6.6 - Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá a comissão permanente de licitação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

10.5.7 - Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do Pregoeiro, equipe de apoio e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

10.5.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado.

#### **10.6 - Demais Declarações para Habilitação:**

10.6.1 - Declaração que conhece e concorda com os termos do edital;

10.6.2 - Declaração que não existe nenhum impedimento superveniente no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

10.6.3 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá;

10.6.4 - Declaração que assumimos o compromisso de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis;

10.6.5 - Declaração que assume o compromisso de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação;

10.6.6 - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública;

10.6.7 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

10.6.8 - As declarações previstas nos 7.6 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo III** desse edital.

10.6.9 - Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Caminhões para prestação dos serviços - **Anexo**



VII desse edital.

10.6.10 - O CRC (Certificado de Registro Cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de ARAXÁ, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada a data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC.

**10.7 - Demais documentos previstos nos anexos que deverão ser apresentados no ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.7.2 - Declaração Geral - **Anexo III** (OBRIGATÓRIO);

10.7.3 - Termo de Credenciamento - **Anexo IV** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

10.7.4 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - **Anexo VI** (FACULTATIVO);

10.7.5 - Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Caminhões para prestação dos serviços - **Anexo VII** - (OBRIGATÓRIO).

**10.8 - Das Condições Gerais:**

10.8.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
- b) consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

10.8.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.8.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.8.4 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 10 o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

10.8.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 10 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio.

10.8.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



10.8.7 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.8.8 - A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

10.8.9 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura deste Pregão.

10.8.10 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

10.8.11 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar as documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

10.8.12 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

10.8.13 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

---

---

## 11 - DA FISCALIZAÇÃO

---

---

11.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura, servidor especialmente designado ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/locação, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

11.3 - A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas Lei Federal nº 8.666/93..

8.4 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação será ficar sob a responsabilidade de Fabiana Rodrigues Fraga, CPF nº 063.204.416-07, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

11.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

---

---

## 12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

12.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



12.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços/locação efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

12.1.2 - As medições só serão pagas através de horas efetuadas devendo estar anexado relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.1.3 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços/locação que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração.

12.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

12.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

12.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.5 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

**I** - imperfeição dos serviços/locação executados;

**II** - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

**III** - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

**IV** - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

12.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços/locação executados.

12.7 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços.

**12.8 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.**

---

---

### 13 - DO PREÇO

---

---

13.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços/locação executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores finais constantes da proposta comercial.

13.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços/locação contratados.

13.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração na planilha de especificações que impliquem redução ou aumento de serviços/locação, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.



13.4 - Serão reconhecidas como alterações nas especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

13.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução/locação do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

13.6 - Inclui-se no preço ajustado todas as despesas verificadas para execução dos serviços/locação, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, operadores, motoristas, alimentação, combustível, transporte para os locais de trabalho, despesas com transportes e deslocamentos, manutenção preventiva e corretiva, peças, materiais e acessórios para as máquinas, equipamentos, caminhões e demais custos necessários ao completo desempenho dos trabalhos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais.

---

---

## 14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

---

### 14.1 - Do **CONTRATANTE**:

14.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

14.1.3 - Supervisionar a execução dos serviços/locação, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

14.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

14.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços/locação.

14.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária.

14.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/locação, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

14.1.7 - Rejeitar todo e quaisquer serviços/locação em desconformidade com as especificações do edital.

14.1.8 - Efetuar a fiscalização dos serviços/locação, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

### 14.2 - Da **CONTRATADA**:

14.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços/locação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

14.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

14.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, máquinas e caminhões necessários ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, devendo proceder a substituição das máquinas/caminhões de no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, que por qualquer motivo, fique impossibilitado de execução os serviços.

14.2.5 - Manter as máquinas e caminhões em bom estado de conservação e funcionamento, bem como, fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação do objeto contratado.

14.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

14.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

14.2.8 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

14.2.9 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

14.2.10 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

14.2.11 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

14.2.12 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

14.2.13 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação do objeto contratado, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

14.2.14 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto contratado. Todos os maquinários e caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços/locação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, por qualquer dano aos mesmos.

14.2.15 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços/locação contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

14.2.16 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução do objeto, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

14.2.17 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução do objeto contratado, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.



14.2.18 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços/locação a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

14.2.19 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com operadores, motoristas, uniformes, equipamentos de proteção individual, alimentação, combustível, transporte para os locais de trabalho, despesas com transportes e deslocamentos, manutenção preventiva e corretiva, peças, materiais e acessórios para as máquinas, equipamentos, caminhões e demais custos necessários ao completo desempenho do objeto contratado.

14.2.20 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

14.2.21 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da **CONTRATANTE**.

14.2.22 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução do objeto contratado, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

14.2.22 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços/locação objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

14.2.23 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução do objeto contratado, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

14.2.24 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança e medicina do Ministério do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

---

---

## 15 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

---

---

15.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 3(três) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.



15.2 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

---

---

## 16 - DO CONTRATO

---

---

16.1 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pela Prefeitura Municipal de Araxá via e-mail ou ofício.

16.2 - É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, respeitado a ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.3 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 16.2 acima.

16.4 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

16.5 - O contrato, que obedecerá ao disposto no presente certame cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo IX** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

---

---

## 17 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

---

---

17.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

---

---

## 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

18.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste Pregão ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste Pregão a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

- b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b.4.2) Não manter a proposta;
- b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4.7) Cometer fraude fiscal.

18.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

18.3 - A multa a que alude o item 18.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

18.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 18.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

---

---

## 19 - DA RESCISÃO

---

---

19.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

19.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

19.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

19.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

19.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

---

---

## 20 - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

---

---

20.1 - Os serviços objeto desta licitação serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos.



20.2 - As requisições a serem emitidas para prestação dos serviços de locação descritos no **Anexo I**, não serão emitidas em datas prévias, tão pouco emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim o município de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

20.3 - A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

20.4 - Na eventualidade de quebra ou defeito nas máquinas e caminhões que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obrigam a substituí-los por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e o Setor de Transporte e Oficina Mecânica da Prefeitura, mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências do edital.

20.5 - As máquinas e caminhões deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

20.6 - Os serviços e trajetos serão definidos pela Área requisitante, e a **CONTRATADA** se obriga a operar em qualquer trajeto determinado.

20.7 - O objeto licitado será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** através de medição de horas efetuadas devendo estar anexado relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

20.8 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural não aceitará ou receberá qualquer serviço/locação com atraso e em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

20.9 - A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços/locação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

20.10 - O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta licitação será ficar sob a responsabilidade de Fabiana Rodrigues Fraga, CPF nº 063.204.416-07, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

---

---

## 21 - DAS ALTERAÇÕES

---

---

21.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

---

---

## 22 - DA SUBCONTRATAÇÃO

---

---

22.1 - Para a subcontratação será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços/locação subcontratados.

22.2 - A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

---

---

## 23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

---

23.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei



Orçamentária para o exercício de 2017-2018 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

2017: 0209.20.606.0719.2.0075.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Ficha: 562 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários - Verba Municipal - Manutenção, das Estradas Vicinais.

2018: 0218.20.606.0719.2.0198.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Ficha: 1.270 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários - Verba Municipal - Manutenção, das Estradas Vicinais.

---

---

## 24 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

---

---

24.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

---

---

## 25 - DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÃO

---

---

25.1 - Das decisões do Pregoeiro e Equipe de apoio, caberão recursos nos termos da Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Araxá, **AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO**, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço previsto no item 22.4 abaixo;

25.3 - Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3(três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

25.4. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

25.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

25.6 - O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, não sendo aceito remessa em cópia (xerox) ou correio eletrônico (e-mail).

25.7 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.8 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no Diário Oficial.



25.9 - Fica facultada a Administração a disponibilização do inteiro teor da decisão do recurso no site do município.

---

---

## **26 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

26.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

26.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

26.3 - A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória liberada após a entrega do objeto licitado e devidamente vistoriado.

---

---

## **27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

27.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

27.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

27.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.

27.4 - É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

27.4.1 - Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

27.5 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

27.6 - As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

27.8 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

27.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da realização do pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

27.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

27.11 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

27.12 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre o Pregão, deverão ser solicitados por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3691-7022 - 3691-7145.

27.13 - Não serão levadas em consideração os envelopes documentação e proposta de preços entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.

27.14 - O Edital na íntegra estará disponível no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitação no horário e endereço previsto no item 27.12 acima.

27.15 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.16 - As informações prevista neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

27.17 - As questões não previstas neste edital serão resolvidas pelo Pregoeiro com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.

27.18 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá, 27 de Dezembro de 2018.

**Alexandre Carneiro de Paula**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - Locação de máquinas e caminhões para realizar manutenção de serviços das estradas vicinais dentro do município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsto neste termo.

1.2 - A locação destina-se a execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas rurais e vicinais no Município de Araxá, incluindo serviços de limpeza de materiais inservíveis, terraplenagem com argila para alargamento e melhoria dos traçados, revestimento e compactação com cascalho de campo para reforço dos pontos críticos dos leitos das estradas e demais serviços necessários a manutenção de estradas vicinais, conforme especificações, quantidades, planilhas descritos neste termo.

**2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E PREÇO POR LOTE**

2.1 - A presente locação destas máquinas justifica-se pela necessidade em realizar o estado de conservação das estradas vicinais que encontra-se em más condições de tráfego devido a fatores climáticos essas estradas são de intensa utilização dos produtores rurais e moradores que fazem todo escoamento agrícola de suas propriedades em nosso município, bem como promovendo melhoria na qualidade de uso para todos os usuários.

2.2 - A contratação do objeto em questão é a locação de máquinas e caminhões para manutenção de estradas vicinais, e devem ser licitadas juntas em lote único, por isso da viabilidade da presente licitação ter por critério de julgamento o menor preço global do lote.

2.3 - In casu, o uso do tipo "Menor Preço Global do lote" justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto licitado se compõe de vários itens e o seu agrupamento viabiliza a prestação dos serviços por uma única empresa que será responsabilizada pela qualidade dos serviços executados.

2.4 - Além do mais, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Araxá e visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública de Araxá, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade.

2.5 - Se várias empresas participarem do certame e cada uma ganhar um item, haverá uma grande dificuldade da administração municipal administrar os contratos além de correr o risco de haver prejuízo para o município.

2.6 - A escolha da licitação para serviços de locação de máquinas e equipamentos, com critério de julgamento de menor preço, representado pelo menor valor total do objeto em lote único não é restritivo de participação de empresas, não é novidade na jurisprudência dos Tribunais de Contas, favorecendo, inclusive, a administração não só no que diz respeito à própria realização do pregão, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual.

2.7 - As empresas do ramo se dispõem a prestar todos os serviços, não ocasionando restrições na concorrência tanto que 03 (três) empresas forneceram orçamento para todos os itens licitados.

2.8 - O menor preço e lote único propicia à Administração a obtenção de melhores propostas, tendo em vista o vulto maior nos valores e itens, possibilitando também ao Pregoeiro maior capacidade na negociação dos preços praticados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

2.9 - O agrupamento dos vários itens - serviço de locação - num lote único não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado estão em condições e aptas para cotar e fornecer todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

### 3 - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1 - Para locação de máquinas e caminhões a administração necessita dos seguintes:

ITEM	CÓDIGO	EQUIPAMENTOS	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	34.416	MOTONIVELADORA POTÊNCIA LÍQUIDA 125HP, PESO BRUTO 13 TON, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M-CHP DIURNO.	CHP	450,00	190,000	85.500,000
2	34.421	MOTONIVELADORA POTÊNCIA LÍQUIDA 125HP, PESO BRUTO 13 TON, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M-CHP DIURNO.	CHP	450,00	190,000	85.500,000
3	34.418	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO PÉ DE CARNEIRO POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1T, IMPACTO DINÂMICO 16,15/9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68M CHP DIURNO.	CHP	450,00	115,000	51.750,000
4	34.417	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA, 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> , PESO OPERACIONAL 11.632KG-CHP DIURNO.	CHP	450,00	166,667	75.000,150
5	58.697	CAMINHÃO PIPA 6.000 LITROS, PESO BRUTO TOTAL 13.000KL, DISTÂNCIA ENTRE DOIS EIXOS 4,80M, POTÊNCIA 189CV INCLUSIVE TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6M <sup>3</sup> - CHP DIURNO.	CHP	450,00	90,667	40.800,150
06	58.757	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO COM CAPACIDADEMÍNIMA DE 6M3- CHP DIURNO	CHP	450,00	79,667	35.850,150
07	58.758	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO COM CAPACIDADE DE 6M3 - CHP DIURNO.		450,00	79.667	35.850,150
<b>TOTAL</b>						<b>410.250,60</b>

### 4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

4.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural elaborou planilha orçamentária dos serviços de locação, utilizando-se cotações realizadas com as empresas Vecol Terraplenagem e pavimentação Ltda., Andrade Romanelli Obras de Terraplenagem Ltda., CRI - Construtora Resende e Ladislau Ltda.

4.2 - Com base nas cotações efetuadas, apurou-se o valor total estimado para o lote em **R\$ 410.250,60 (quatrocentos e dez mil duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**, distribuídos conforme planilha constante do item 3.1 deste Termo de Referência.

### 5 - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2017: 0209.20.606.0719.2.0075.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Ficha: 562 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários - Verba Municipal - Manutenção, das Estradas Vicinais.



2018: 0218.20.606.0719.2.0198.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Ficha: 1.270 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários - Verba Municipal - Manutenção, das Estradas Vicinais.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A prestação dos serviços de locação só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

6.2 - Na eventualidade de quebra ou defeito nas máquinas e caminhões que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obrigam a substituí-los por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e o Setor de Transporte e Oficina Mecânica da Prefeitura, mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências do edital.

6.3 - As máquinas e caminhões deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.4 - Os serviços e trajetos serão definidos pela Área requisitante, e a **CONTRATADA** se obriga a operar em qualquer trajeto determinado.

6.5 - O objeto licitado será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** através de medição de horas efetuadas devendo estar anexado relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

6.6 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural não aceitará ou receberá qualquer serviço/locação com atraso e em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

## **7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1 - Os serviços de locação objeto desta licitação serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos.

7.2 - As requisições a serem emitidas para prestação dos serviços descritos no **Anexo I**, não serão emitidas em datas prévias, tão pouco emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim o município de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

7.3 - A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pela Secretaria.

7.4 - As máquinas e caminhões deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.5 - Os serviços e trajetos serão definidos pela Área requisitante, e a **CONTRATADA** se obriga a operar em qualquer trajeto determinado.

7.6 - O objeto licitado será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** através de medição de horas efetuadas devendo estar anexado relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

7.7 - A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços/locação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.



7.8 - O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta licitação será ficar sob a responsabilidade de Fabiana Rodrigues Fraga, CPF nº 063.204.416-07, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

#### **7.9 - Local de Execução:**

7.9.1 - Local: Estradas Vicinais do município de Araxá/MG

### **8 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO**

8.1 - O objeto licitado será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** através de medição de horas efetuadas devendo estar anexado relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

8.2 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural não aceitará ou receberá qualquer serviço/locação com atraso e em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.3 - O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta licitação será ficar sob a responsabilidade de Fabiana Rodrigues Fraga, CPF nº 063.204.416-07, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

### **9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

9.1.1 - A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços de locação efetivamente prestados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

9.2 - A medição dos serviços de locação será feito após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço de locação/horas trabalhadas, observadas as respectivas especificações e preços de planilha.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 - DO CONTRATANTE:**

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

10.1.3 - Supervisionar a execução dos serviços/locação, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

10.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

10.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços/locação.

10.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária.

10.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/locação, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



10.1.7 - Rejeitar todo e quaisquer serviços/locação em desconformidade com as especificações do edital.

10.1.8 - Efetuar a fiscalização dos serviços/locação, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

## **10.2 - DA CONTRATADA:**

10.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços/locação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

10.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, máquinas e caminhões necessários ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, devendo proceder a substituição das máquinas/caminhões de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, que por qualquer motivo, fique impossibilitado de execução os serviços.

10.2.5 - Manter as máquinas e caminhões em bom estado de conservação e funcionamento, bem como, fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação do objeto contratado.

10.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

10.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

10.2.8 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2.9 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

10.2.10 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

10.2.11 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

10.2.12 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

10.2.13 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação do objeto contratado, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.



10.2.14 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto contratado. Todos os maquinários e caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços/locação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, por qualquer dano aos mesmos.

10.2.15 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços/locação contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

10.2.16 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução do objeto, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

10.2.17 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução do objeto contratado, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

10.2.18 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços/locação a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

10.2.19 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com operadores, motoristas, uniformes, equipamentos de proteção individual, alimentação, combustível, transporte para os locais de trabalho, despesas com transportes e deslocamentos, manutenção preventiva e corretiva, peças, materiais e acessórios para as máquinas, equipamentos, caminhões e demais custos necessários ao completo desempenho do objeto contratado.

10.2.20 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

10.2.21 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da **CONTRATANTE**.

10.2.22 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução do objeto contratado, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

10.2.23 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços/locação objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.



10.2.24 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução do objeto contratado, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

10.2.25 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança e medicina do Ministério do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

## **11 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do município.

11.2 - O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta licitação será ficar sob a responsabilidade de Fabiana Rodrigues Fraga, CPF nº 063.204.416-07, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

11.3 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

## **12 - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 3(três) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12.2 - Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 - SANÇÕES**

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste certame a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:



- b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b.4.2) Não mantiver a proposta;
- b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4.7) Cometer fraude fiscal.

13.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

13.3 - A multa a que alude o item 13.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

13.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 13.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

13.5 - Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na Aline "c" do item 13.2, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **14 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

14.1 - As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG  
Processo Licitatório nº 264/2017  
Modalidade Pregão Presencial nº 08.189/2017

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, operadores, motoristas, alimentação, combustível, inclusive o seu transporte até o local de prestação dos serviços, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL

O Valor global da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.189/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

**1 - CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 08.189/2017, e dos respectivos anexos. **DECLARA** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Prefeitura, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

**2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

**3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

**4 -** Que por este e na melhor forma de direito, que **ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

**5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

**6 -** Por este e na melhor forma de direito, que **não possuímos** em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº. 08.189/2017 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

**7 -** Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, ( ) salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**Carimbo de CNPJ**



**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**A**

**Prefeitura Municipal de Araxá - MG**  
**Processo Licitatório nº 264/2017**  
**Modalidade Pregão Presencial nº 08.189/2017**

Credencio o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá-MG,  
na modalidade Pregão Presencial nº 08.189/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, bem  
como praticar os atos necessários para representar a empresa, usando dos recursos legais e  
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para dar lances, assinar ata, desistir de  
recursos, interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste termo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa  
**(firma reconhecida)**

CARIMBO DA EMPRESA



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**A**

**Prefeitura Municipal de Araxá - MG**

**Processo Licitatório nº 264/2017**

**Modalidade Pregão Presencial nº 08.189/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, que subscreve a presente, **DECLARA** sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão nº 08.189/2017, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO VI**

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE**

**Prefeitura Municipal de Araxá - MG**  
**Processo Licitatório nº 264/2017**  
**Modalidade Pregão Presencial nº 08.189/2017**

**Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.**

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone comercial:			Celular:
<b>Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:</b>			
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A Prefeitura Municipal de Araxá - MG**  
**Processo Licitatório nº 264/2017**  
**Modalidade Pregão Presencial nº 08.189/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_

**DECLARO** de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins e para que se produzam os devidos e legais efeitos, que, disponho das máquinas e caminhões a seguir especificados, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer problema que porventura prejudique a execução do objeto licitado:

Motoniveladora 1: .....

Motoniveladora 2: .....

Rolo Compactador: .....

Pá Carregadeira: .....

Caminhão Pipa: .....

Caminhão Basculante Tipo Toco 1: .....

Caminhão Basculante Tipo Toco 2: .....

(O Licitante deverá descrever as características de cada máquina e caminhão acima relacionado, obedecendo as exigências mínimas conforme previsto no anexo I - Termo de Referência desse Edital).

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Nome/Assinatura Representante legal empresa**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A Prefeitura Municipal de Araxá - MG**  
**Processo Licitatório nº 264/2017**  
**Modalidade Pregão Presencial nº 08.189/2017**

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital **Pregão Presencial nº 08.189/2017, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

(        ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(        ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

-----  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)  
**(firma reconhecida)**

-----  
Contador da Licitante e nº do CRC  
(nome e assinatura)  
**(firma reconhecida)**



**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMINHÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**Ref. Processo Licitatório nº 264/2017.**  
**Modalidade Pregão Presencial nº 08.189/2017.**  
**Contrato nº \_\_\_\_\_/2018**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Dr. ARACELY DE PAULA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF 004.554.826-91, residente e domiciliado na Rua Padre Alaor, 120, Apto. 701, CEP. 38.184-018, Centro, Araxá-MG, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..... e Insc. Estadual nº ....., com sede na Rua/Avenida ..... nº ....., Bairro ....., ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (qualificação do representante), portador do CPF nº ....., residente e domiciliado a Rua/Avenida ..... nº ....., Bairro ....., ....., resolvem firmar o presente Contrato de locação de máquinas e caminhões conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 264/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 08.189/2017, sob a regência da Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente instrumento a locação de máquinas e caminhões para realizar manutenção de serviços das estradas vicinais dentro do município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme Processo Licitatório nº 264/2017.

1.2 - Os serviços de locação, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos (Pregão Presencial nº 08.189/2017) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços locação serão contratados para execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário**, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 3(três) meses, ou seja, até \_\_\_\_\_, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.



### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço global do presente contrato fica estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	34.416	MOTONIVELADORA POTÊNCIA LÍQUIDA 125HP, PESO BRUTO 13 TON, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M-CHP DIURNO.	CHP	450,00		
2	34.421	MOTONIVELADORA POTÊNCIA LÍQUIDA 125HP, PESO BRUTO 13 TON, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M-CHP DIURNO.	CHP	450,00		
3	34.418	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO PÉ DE CARNEIRO POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1T, IMPACTO DINÂMICO 16,15/9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68M CHP DIURNO.	CHP	450,00		
4	34.417	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA, 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> , PESO OPERACIONAL 11.632KG-CHP DIURNO.	CHP	450,00		
5	58.697	CAMINHÃO PIPA 6.000 LITROS, PESO BRUTO TOTAL 13.000KL, DISTÂNCIA ENTRE DOIS EIXOS 4,80M, POTÊNCIA 189CV INCLUSIVE TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6M <sup>3</sup> - CHP DIURNO.	CHP	450,00		
06	58.757	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO COM CAPACIDADEMINÍMA DE 6M3- CHP DIURNO	CHP	450,00		
07	58.758	CAMINHÃO BASCULANTETIPO TOCO COM CAPACIDADE DE 6M3 – CHP DIURNO.		450,00		
<b>TOTAL</b>						

4.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.2.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços/locação efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.2 - As medições só serão pagas através de horas efetuadas devendo estar anexado relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.3 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se



em conta o avanço físico real dos serviços/locação que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços/locação executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.7 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços/locação executados.

4.8 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços.

4.9 - Inclui-se no preço ajustado todas as despesas verificadas para execução dos serviços/locação, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, operadores, motoristas, alimentação, combustível, transporte para os locais de trabalho, despesas com transportes e deslocamentos, manutenção preventiva e corretiva, peças, materiais e acessórios para as máquinas, equipamentos, caminhões e demais custos necessários ao completo desempenho dos trabalhos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais.

4.10 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura, servidor especialmente designado ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos



serviços/locação, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação será ficar sob a responsabilidade de Fabiana Rodrigues Fraga, CPF nº 063.204.416-07, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

6.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela **Prefeitura**.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

7.1 - Os serviços de locação objeto desta licitação serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos.

7.2 - As requisições a serem emitidas para prestação dos serviços descritos no **Anexo I**, não serão emitidas em datas prévias, tão pouco emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim o município de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

7.3 - A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

7.4 - Na eventualidade de quebra ou defeito nas máquinas e caminhões que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obrigam a substituí-los por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e o Setor de Transporte e Oficina Mecânica da Prefeitura, mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências do edital.

7.5 - As máquinas e caminhões deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.6 - Os serviços e trajetos serão definidos pela Área requisitante, e a **CONTRATADA** se obriga a operar em qualquer trajeto determinado.

7.7 - O objeto licitado será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** através de medição de horas efetuadas devendo estar anexado relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

7.8 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural não aceitará ou receberá qualquer serviço/locação com atraso e em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.9 - A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços/locação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

7.10 - O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta licitação será ficar sob a responsabilidade de Fabiana Rodrigues Fraga, CPF nº 063.204.416-07, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.



## 8 - CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Pregão Presencial nº 08.189/2017 e a proposta da **CONTRATADA**.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 - DO CONTRATANTE:

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

9.1.3 - Supervisionar a execução dos serviços/locação, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

9.1.4 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

9.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços/locação.

9.1.6 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária.

9.1.7 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/locação, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.1.8 - Rejeitar todo e quaisquer serviços/locação em desconformidade com as especificações do edital.

9.1.9 - Efetuar a fiscalização dos serviços/locação, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

### 9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços/locação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

9.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

9.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, máquinas e caminhões necessários ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, devendo proceder a substituição das máquinas/caminhões de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, que por qualquer motivo, fique impossibilitado de execução os serviços.

9.2.5 - Manter as máquinas e caminhões em bom estado de conservação e funcionamento, bem como, fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação do objeto contratado.

9.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

9.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

9.2.8 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.2.9 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

9.2.10 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

9.2.11 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

9.2.12 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

9.2.13 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação do objeto contratado, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

9.2.14 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto contratado. Todos os maquinários e caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços/locação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, por qualquer dano aos mesmos.

9.2.15 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços/locação contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

9.2.16 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução do objeto, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

9.2.17 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução do objeto contratado, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

9.2.18 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços/locação a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

9.2.19 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com operadores, motoristas, uniformes, equipamentos de proteção individual, alimentação, combustível, transporte para os locais de trabalho, despesas com transportes e deslocamentos, manutenção preventiva e corretiva, peças, materiais e acessórios para as máquinas, equipamentos, caminhões e demais custos necessários ao completo desempenho do objeto contratado.

9.2.20 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do



ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

9.2.21 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da **CONTRATANTE**.

9.2.22 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução do objeto contratado, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

9.2.23 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços/locação objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

9.2.24 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução do objeto contratado, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

9.2.25 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança e medicina do Ministério do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SUB-ROGAÇÃO**

10.1 - No caso de cessação das atividades da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2017-2018 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado nas seguintes dotações:

2017: 0209.20.606.0719.2.0075.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Ficha: 562 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários - Verba Municipal - Manutenção, das Estradas Vicinais.

2018: 0218.20.606.0719.2.0198.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Ficha: 1.270 - (Fonte de recurso 01 0000) - Recursos Ordinários - Verba Municipal - Manutenção, das



Estradas Vicinais.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não manter a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

12.2 - Se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

12.3 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.

12.4 - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

12.5 - A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 12.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

12.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.



12.7 - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.

12.8 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

12.9 - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

13.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**; e,

13.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 - Para a subcontratação será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços/locação subcontratados.

15.2 - A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC**

16.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

17.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.



**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

**21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG**  
**Dr. Aracely de Paula**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_